

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL N.º002/2015

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, por seu Prefeito Municipal Sr. Peri da Costa, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO a todos os interessados que estará recebendo no período de 02 de junho de 2015 a 17 de junho de 2015, das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, na Prefeitura do Município, sito á rua Duque de Caxias, n°223, Centro, na cidade de Pinheirinho do Vale – RS, Envelopes contendo a documentação de Prestadores de Serviços ESPECILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, AO PREÇO DA TABELA SUS.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

**Anexo I -** Tabela de procedimentos do SUS;

Anexo II - Modelo da declaração de concordância com o preco da tabela SUS.

**Anexo III -** Minuta do Contrato;

#### 1-DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SIA/SUS.

## 2-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no período de 02 de junho de 2015 a 17 de junho de 2015.

Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.



## 3-DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- h) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- i) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;
- j) Prova de inscrição no CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- l) Declaração se comprometendo a realizar todos os exames constantes no anexo I deste edital;
- m) Declaração, conforme modelo constante no Anexo II, concordando com os preços constantes nas tabelas definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste Edital, .
- **Nota 1:** Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- **Nota 2:** Os exames laboratoriais constantes no Anexo I podem ser visualizados e consultados no SIGTAB Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, na tela Tabela Unificada, campo Consultar Procedimentos, Grupo 02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 Diagnóstico em Laboratório Clínico.

# 4-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos:
- 4.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;
- 4.3 A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4 A Secretaria Municipal de Saúde de PINHEIRINHO DO VALE/RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 4.5 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 4.6 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.



4.7 - A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nesta cidade de PINHEIRINHO DO VALE, diariamente e o resultado deverá ser entregue ou disponibilizado ao paciente nesta mesma cidade, preferencialmente no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 5.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de PINHEIRINHO DO VALE, todos os exames constantes no Anexo I deste Edital. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 5.3 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 5.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.7 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de PINHEIRINHO DO VALE;
- 5.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 5.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de PINHEIRINHO DO VALE:
- 5.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.10.2 executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.10.3 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.10.4 permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 5.10 5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



## 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da(s) credenciada(s), nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### 7-DO PAGAMENTO

- 7.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;
- 7.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia útil do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3-Os valores constantes no ANEXO I serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS;
- 7.4-Os valores constantes no ANEXO I serão reajustados na mesma proporção do reajuste da tabela SUS.

#### 8-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

## 9-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no Anexo III deste edital.

# 10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** A Administração Municipal de Saúde de PINHEIRINHO DO VALE, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- **11.2.** Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a





aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

- **11.3.** a(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;
- 11.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **11.5.** em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;
- **11.6.** a remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 11.7. a(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor); 11.8. os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

## 12-DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento do presente Edital e resultado de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45mi e das 13h às 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (55)37921102.

PINHEIRINHO DO VALE/RS, 02 de junho de 2015.

Peri da Costa Prefeito Municipal

Este edital se encontra ex	kaminado e
aprovado por esta Assessor	ia Jurídica.
Em//	'·
Assessor Jurídico	